Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12081/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5867/2018
PROTOCOLO	: 1906165
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO Nº 43/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONTRATADA	: DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE UMA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO NAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 194.000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 004/2018), à formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 43/2018) e à execução financeira, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira para utilização em serviços de implantação e manutenção nas redes de água e esgotamento sanitário do Município de Corumbá - MS.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise ANA – 3ICE – 19684/2018 (peça nº. 29), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 004/2018), do instrumento contratual (Contrato nº. 43/2018) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 3ªPRC – 21732/2018 (peça nº. 33), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 cc. o art. 120 I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A documentação referente ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 004/2018), se encontra completa e atende normas estabelecidas no Anexo VI, item 2.2, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

O instrumento contratual (Contrato nº. 43/2018), aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

A execução financeira do referido instrumento contratual evidenciou valores empenhados, liquidados e pagos, comprovando a sua regularidade, conforme abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da Contratação	194.000,00
Valor da Reserva Orçamentária	316.112,96
Decréscimo	(-) 122.112,96
Reserva Orçamentária válida	194.000,00
Comprovantes Fiscais	194.000,00
Borderô de pagamento	194.000,00

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 004/2018), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 43/2018) e da sua execução financeira, celebrado entre a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa DIMAQ CAMPOTRAT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo

120, inciso I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

LHBAC